

Bruxelas, 3.4.2020  
COM(2020) 135 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho  
que altera o Regulamento (CE) n.º 1215/2009 do Conselho, que adota medidas  
comerciais excecionais em favor dos países e territórios que participam ou estão ligados  
ao processo de estabilização e associação da União Europeia**

## **ANEXO**

### **ANEXO I**

#### **RELATIVO AOS CONTINGENTES PAUTAIS REFERIDOS NO ARTIGO 1.º, n.º 2**

Sem prejuízo das normas para a interpretação da Nomenclatura Combinada, considera-se que a redação da designação das mercadorias apenas tem um valor indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do presente anexo, pelo âmbito de aplicação do código NC. Sempre que a menção «ex» figurar antes do código NC, o regime preferencial será determinado simultaneamente pelo âmbito de aplicação do código NC e pela descrição correspondente.

| N.º de ordem | Código NC                                                                                                                                                                               | Descrição                                                                                                                                | Volume anual do contingente <sup>1</sup> | Beneficiários                                                                                                                                                                | Taxa do direito |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 09.1530      | ex 2204 21 94<br>ex 2204 21 95<br>ex 2204 21 96<br>ex 2204 21 97<br>ex 2204 21 98<br>ex 2204 22 93<br>ex 2204 22 94<br>ex 2204 22 95<br>ex 2204 29 93<br>ex 2204 29 94<br>ex 2204 29 95 | Vinhos de uvas frescas, de teor alcoólico adquirido não superior a 15 % em volume, com exclusão dos vinhos espumantes e vinhos espumosos | 30 000 hl                                | Albânia <sup>2</sup> ,<br>Bósnia-Herzegovina <sup>3</sup> ,<br>Kosovo <sup>4</sup> ,<br>Montenegro <sup>5</sup> ,<br>Macedónia do Norte <sup>6</sup> e Sérvia <sup>7</sup> . | Isenção         |

<sup>1</sup> Um volume global por contingente pautal, acessível às importações originárias dos beneficiários.

<sup>2</sup> O acesso do vinho originário da Albânia ao contingente pautal global está subordinado ao esgotamento prévio do contingente pautal individual previsto no protocolo sobre os vinhos concluído com a Albânia. Esse contingente individual está aberto com os números de ordem 09.1512 e 09.1513.

<sup>3</sup> O acesso do vinho originário da Bósnia-Herzegovina ao contingente pautal global está subordinado ao esgotamento prévio de ambos os contingentes pautais individuais previstos no protocolo sobre os vinhos concluído com a Bósnia-Herzegovina. Esses contingentes individuais estão abertos com os números de ordem 09.1528 e 09.1529.

<sup>4</sup> O acesso do vinho originário do Kosovo ao contingente pautal global está subordinado ao esgotamento prévio de ambos os contingentes pautais individuais previstos no protocolo sobre os vinhos concluído com o Kosovo. Esses contingentes individuais estão abertos com os números de ordem 09.1570 e 09.1572.

<sup>5</sup> O acesso do vinho originário do Montenegro ao contingente pautal global, na medida em que se tratar dos produtos do código NC 2204 21, está subordinado ao esgotamento prévio do contingente pautal individual previsto no protocolo sobre os vinhos celebrado com o Montenegro. Esse contingente individual está aberto com o número de ordem 09.1514.

<sup>6</sup> O acesso do vinho originário da Macedónia do Norte ao contingente pautal global está subordinado ao esgotamento prévio de ambos os contingentes pautais individuais previstos no protocolo adicional sobre os vinhos concluído com a Macedónia do Norte. Esses contingentes individuais estão abertos com os números de ordem 09.1558 e 09.1559.

<sup>7</sup> O acesso do vinho originário da Sérvia ao contingente pautal global está subordinado ao esgotamento prévio de ambos os contingentes pautais individuais previstos no protocolo sobre os vinhos concluído com a Sérvia. Esses contingentes individuais estão abertos com os números de ordem 09.1526 e 09.1527.